



## REGULAMENTO DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE SUL LTDA

### CAPÍTULO I DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS E DOS FUNDAMENTOS

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos necessários para a realização das Pré-Assembleias do Sicoob Norte Sul em todos os seus Postos de Atendimento, de sorte que as Assembleias Gerais aconteçam de forma regular, rápida, transparente, eficaz e completa, respeitando a Lei, o Estatuto Social e os princípios maiores do cooperativismo.

**§ 1º** As Pré-Assembleias são reuniões de cooperados que antecedem as Assembleias Gerais Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE) de uma cooperativa.

**§ 2º** As Pré-Assembleias são mecanismos formais de governança cooperativa, visto que um de seus principais objetivos é garantir transparência e prestação de contas ao cooperado sobre as condições econômico-financeira e social da organização.

**§ 3º** Tanto as Pré-Assembleias quanto as Assembleias (ordinária e extraordinária) são verdadeiros fóruns permanentes de debate, informação e decisão coletiva.

**Art. 2º** Conforme opção prevista na Lei 5.764/71, art. 42, parágrafos 2º e seguintes, e em conformidade com seu Estatuto Social, o Sicoob Norte Sul adotou o sistema de votação em Assembleias Gerais, por meio de Delegados.

**Art. 3º** A adoção da representação no ato assemblear dos associados por Delegados enseja a realização de Pré-Assembleias nas diversas seccionais (Postos de Atendimento) do Sicoob Norte Sul e a especificação dos poderes que são outorgados aos mandatários pelos seus numerosos associados, por envolverem direitos, obrigações e interesses de relevância em uma instituição financeira de complexidade, que exige seu funcionamento e respeito aos normativos por ele divulgados.

**Art. 4º** As Pré-Assembleias são eventos preparatórios que deverão ocorrer em todos os Postos de Atendimento (seccionais) do Sicoob Norte Sul, antes da realização das assembleias gerais principais, convocadas regularmente, objetivando submeter à mesma pauta dos assuntos destas aos cooperados de cada seccional, com o objetivo de:

- I. discutir, aprovar matérias de interesse social, instruir seus Delegados quanto ao conteúdo dos votos que irão apresentar na Assembleia Geral;
- II. assegurar o comparecimento do maior número possível de cooperados, por serem realizadas na própria sede das seccionais;



- III. possibilitar aos cooperados, amplo conhecimento e extensa discussão dos assuntos objeto da pauta e votação de todos os seus itens;
- IV. permitir que as deliberações sejam sempre baseadas em um expressivo contingente dos associados, sendo assim os interesses sociais bem assentados.

**Art. 5º** A regulamentação das Pré-Assembleias, além de resguardar todos os interesses dos associados, visa também respeitar a vontade da maioria dos cooperados, prezando pela transparência nas deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais por Delegados.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO, DO EDITAL E DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 6º** As Pré-Assembleias serão regularmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas pelo Conselho de Administração, ~~Conselho Fiscal~~ ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados em condições do exercício de seus poderes, após solicitação feita ao Presidente do Conselho, não atendida por ele no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega dessa solicitação.

**Art. 7º** O edital de convocação para as Pré-Assembleias será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da assembleia.

**§ 1º** Independentemente da afixação do Edital de Convocação das Pré-Assembleias nos Postos de Atendimento, poderão ser enviadas mensagens eletrônicas (SMS, Whatsapp, E-mail) para todos os cooperados que dispuserem de endereço eletrônico ou de smartphone, com os mesmos conteúdos constantes do edital, para todos os efeitos.

**§ 2º** O edital de convocação deverá conter:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ do Posto de sede e número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE) da agência sede, o correspondente nome da seccional, além do número de associados que compõem a respectiva seccional;
- II. a data, o local e o horário de sua instalação, com justificativa quando o local de sua realização for diferente do endereço do Posto de Atendimento, registrando também que se trata de evento preparatório para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da cooperativa, tida como principal, a



realizar-se, salvo motivo justificado, no município sede do Sicoob Norte Sul, na conformidade com o que for comunicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

- III. a pauta completa dos trabalhos a serem apreciados e votados, será idêntica à pauta da assembleia geral e, em se tratando de reforma estatutária, à especificação da matéria;
- IV. o quórum de instalação e a ordem numérica das convocações;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 8º** O quórum mínimo para instalação das Pré-Assembleias será apurado com a verificação das assinaturas apostas em Livro de Presença dos Associados a esses eventos, e obedecerá a seguinte ordem:

- I. em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. com metade mais um deles, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação; e
- III. com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação, após uma hora do horário previsto para a segunda convocação, devendo nas três chamadas estarem os associados em condição regular para votar.

**Parágrafo Único.** Não se conseguindo realizar a Pré-Assembleia por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, com intervalo de cinco dias corridos a partir da data da primeira. Persistindo a falta de quórum, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, no Regulamento de Delegados e no Instrumento Eleitoral em vigor.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO, DAS DELIBERAÇÕES E DO VOTO**

**Art. 9º** Os trabalhos das Pré-Assembleias serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Vice-Presidente ou, por delegação de um destes, por um Conselheiro de Administração residente na área de atuação da seccional e, ainda, por funcionário ou Delegado da seccional designado para tal pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** O Presidente da mesa poderá nomear um Secretário, livremente escolhido entre os associados presentes, podendo este ser um Delegado, o qual se encarregará de redigir a ata da Pré-Assembleia, colher as assinaturas dos componentes da mesa e de três associados escolhidos pelos demais, quando finda a sessão, formalizando



todos os atos necessários ao perfeito encerramento dos trabalhos.

§ 2º Durante a realização das Pré-Assembleias, cujos trabalhos serão coordenados conforme estabelecido no *caput* deste artigo, todos os itens da pauta serão exaustivamente tratados, debatidos, votados e aprovados pela maioria simples dos associados presentes em condição de votar, nas assembleias ordinárias, e por maioria qualificada, quando tratar-se de assembleia extraordinária, conforme o Estatuto Social, devendo essas deliberações constar explicitamente da ata dos trabalhos, na ordem do edital.

§ 3º Os Delegados e suplentes deverão participar de todas as discussões dos itens do edital, votando igualmente como os demais associados, obrigando-se a respeitar as deliberações da maioria adotadas na Pré-Assembleia.

§ 4º Concluídos os trabalhos, formal e regularmente elaborada e assinada a ata correspondente, será entregue uma via da mesma a cada Delegado, que deverá ser portada pelo próprio no dia de realização da Assembleia Geral específica, a fim de que o seu voto seja concedido nos exatos termos da deliberação emanada da maioria dos associados presentes à Pré-Assembleia, expressando assim a vontade soberana dessa maioria.

~~§ 5º Nas seccionais em que houver mais de um Delegado, é obrigatório que o mandatário conceda o voto em bloco, junto aos demais Delegados, diante das AGO/AGE a que deverá comparecer, no dia, local e hora indicados pela administração do Sicoob Norte Sul, voto esse sempre em total concordância com as deliberações havidas nas Pré-Assembleias, tudo isso constante em ata dos trabalhos, formalmente lavrada e assinada.~~

§ 1º Eventuais votações em desacordo com o aqui estabelecido serão tidas como nulas, respondendo os Delegados civilmente pelos danos causados em decorrência do descumprimento de outorga específica;

§ 2º Cabe ao Presidente da assembleia determinar o registro das ocorrências relevantes na respectiva ata.

**Art. 10** As Pré-Assembleias serão sempre obrigatórias para toda e qualquer Assembleia Geral regularmente convocada pelo Sicoob Norte Sul, seja ela Ordinária ou Extraordinária, observando-se igualmente todas as formalidades exigidas e constantes deste regulamento.

**Parágrafo Único.** Quando do edital de convocação de AGO constar em seus itens a eleição para membros dos Conselhos de Administração ~~ou Fiscal~~, o edital de convocação das pré-assembleias deverá respeitar o calendário eleitoral.

**Art. 11.** A votação será sempre aberta ou por aclamação, mas o Presidente da mesa dos trabalhos poderá propor à Pré-Assembleia a opção pelo voto secreto, quando a matéria for sensível ou prevista em lei, devendo no primeiro caso, ser submetida à aprovação.

**Art. 12.** As deliberações adotadas nas Pré-Assembleias serão por maioria de votos dos associados presentes, inclusive dos Delegados, exceto quanto aos assuntos de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos em lei e no Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto Social do Sicoob Norte Sul e da Lei 5.764/71 em eventuais omissões havidas neste Regulamento e em possíveis dúvidas quanto a aplicação das presentes normas.

**Art. 14.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em ~~22 de julho de 2020~~ ~~23 de abril de 2025~~, e entrou em vigor na data de sua publicação a partir do dia ~~23 de julho de 2020~~.

**Gandu, xx de xxxxx de 2025.**

**Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda. – SICOOB NORTE SUL**

**Cergio Tecchio  
Presidente**